



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Educacional de Formiga - MG - FUOM		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário de Formiga (UNIFORMG), com sede no município de Formiga, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Marco Antonio Marques da Silva		
e-MEC Nº: 201800905		
PARECER CNE/CES Nº: 72/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 19/2/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento, protocolado no sistema e-MEC, em 5 de março de 2018, sob nº 201800905, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), do Centro Universitário de Formiga (UNIFORMG), código e-MEC nº 3983, com sede na Avenida Doutor Arnaldo de Senna, nº 328, bairro Palmeiras, no município de Formiga, no estado de Minas Gerais. A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Fundação Educacional de Formiga - MG - FUOM, de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 20.501.128/0001-46.

Após avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e diante dos conceitos expressos no relatório de avaliação nº 146.054, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu parecer final, citado abaixo, em 12 de dezembro de 2019, com sugestão de deferimento do pedido deste credenciamento.

[...]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES

Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG

Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior a Distância –

COREAD

ASSUNTO: Credenciamento institucional para oferta de educação superior na modalidade à distância – EaD.

PROCESSO(S) DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO EaD VINCULADO(S): Sem processos de autorização vinculados (IES com autonomia).

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco na sede da instituição.

I. (659694) Avenida Doutor Arnaldo de Senna, Nº 328, Água Vermelha, Formiga/MG - SEDE;

O relatório constante do processo (código de avaliação: 146054), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a avaliação in loco no endereço (659694) Avenida Doutor Arnaldo de Senna, Nº 328, Água Vermelha, Formiga/Minas Gerais, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:

Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 5,00;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,71;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,78.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 5,00.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,72.

Conceito Final Faixa: 5.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Diante disso e considerando as evidências, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.

Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 22/11/2019 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.

III. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201800905.

Mantida: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA (UNIFORMG).

Código da Mantida: 3983.

Mantenedora: FUNDACAO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM.

CNPJ: 20.501.128/0001-46.

INDICADORES:

Conceito Institucional: 4 (2018) / Conceito Institucional EaD: 5 (2019).

Índice Geral de Cursos: 3 (2017).

Considerações do Relator

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, nos termos do artigo 209 da Constituição Federal.

O credenciamento e o recredenciamento de IES, bem como a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimentos de cursos superiores no âmbito dos Sistema Federal de Ensino, segundo o artigo supracitado, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Inep e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam a implantação de IES e de cursos, assim como a manutenção de seu funcionamento, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade. Quando se tratar da modalidade a distância, também deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017.

Na espécie, o que se examina é o credenciamento do Centro Universitário de Formiga (UNIFORMG), para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD. A avaliação realizada pelo Inep registrou Conceito Institucional (CI) 5 (cinco), além de conceitos superiores a 4 (quatro) nos eixos avaliados.

Assim, a instrução processual, o histórico regulatório da IES a ser credenciada, os seus indicadores positivos de qualidade e os resultados da avaliação institucional realizada pelo Inep, demonstram o cumprimento das condições exigidas, tanto do ponto de vista de qualidade, quanto do atendimento dos requisitos legais.

Observo que, por se tratar de IES com prerrogativas de autonomia, não se exige o protocolo de autorização de curso vinculado, conforme dispõe o artigo 14 do Decreto nº 9.057/2017.

Diante do exposto, de acordo com os elementos obtidos na análise documental, na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, verifica-se que a instituição obteve conceitos suficientes nos eixos avaliados, registrando CI 5 (cinco), em escala de cinco níveis, o que permite concluir que o Centro Universitário de Formiga (UNIFORMG) oferta ensino de qualidade, de modo que o seu pedido de credenciamento reúne condições para ser acolhido.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE), o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de Formiga (UNIFORMG), com sede na Avenida Doutor Arnaldo de Senna, nº 328, bairro Palmeiras, no município de Formiga, no estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Educacional de Formiga - MG - FUOM, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente